



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 15 de Abril de 2005 - Nº 2403 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.604

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Ofício nº 029/SEMSET/2005, de 31 de janeiro de 2005, e em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 4.664, de 14.09.1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.549, de 26.02.2004,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os componentes abaixo relacionados para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**, de Cachoeiro de Itapemirim, sob a Presidência do primeiro:

TITULARES:

I.Dr. Edson da Silva Janoário – Representante do Poder Executivo;

II.Dr. João Dias Filho – Representante da OAB;

III.2º Ten PM Juscélio Correia Baltar – Representante do 9º BPM.

SUPLENTES:

I.Dr. Clemildo Correa – Representante do Poder Executivo;

II.Dr. Maurício Mesquita – Representante da OAB;

III.2º Sargento Eliane Abreu Florindo – Representante do 9º BPM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 14.151/2003 e 14.867/2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.635

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **MARILZA TRAVÁGLIA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, a partir de 01 de abril de 2005, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de abril de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.643

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4961/2005, de 11.03.2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Técnico Agrícola e da função gratificada de Chefe da Divisão de Fomento Agrícola, Símbolo FG.2, o servidor **JOVANY RITA SOARES**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER, a partir de 01 de abril de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI
 Empresa de Processamento de Dados do
 Município de Cach. de Itapemirim.
 Rua 25 de Março, 26 - Centro
 SEMFA - 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

DECRETO Nº 15.644

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando de Seq. nº 2-4229/2005, da SEME,

RESOLVE:

Retificar parte do Decreto nº 15.613, de 21.03.2005, referente à designação temporária das servidoras abaixo relacionadas, conforme a seguir:

Servidora	Cargo	Onde se lê		Leia-se	
		C.H. (Carga Horária)	C.H. (Carga Horária)	C.H. (Carga Horária)	C.H. (Carga Horária)
Ademildes Viana Brunhara	PEF-B IV	25		40	
Ana Cláudia Fraga Carriço	PEF-B IV	11		41	
Eliane Petersen Gambirini	PEF-B IV	07		17	
Luceli de Lima Gonçalves Memon	PEF-B IV	11		27	
Marcus Vinicius Coelho	PEF-B IV	07		18	
Sandra Lúcia Carvalho de Mendonça	PEF-B IV	11		23	
Willian Barros do Nascimento	PEF-B IV	15		35	

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.645

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-4228/2005,

RESOLVE:

Tornar sem efeito parte do Decreto nº 15.613, de 21.03.2005, referente à designação temporária das servidoras abaixo mencionadas, a partir das seguintes datas:

A partir de:	Servidora	Cargo
17.03.2005	<u>FABIANA BRITO GAVA</u>	Professor PEF-B IV
07.03.2005	<u>SUSANA CARDOSO ALMEIDA</u>	Professor PEF-B IV

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.650

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação nas Secretarias Municipais descritas, a partir das datas mencionadas, fixando-lhes os vencimentos mensais conforme mencionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS				
Servidor	Cargo	Vencimento	A partir de	Decreto Revogado
Carlos Henrique Salgado	Assessor Técnico Administrativo - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.03.2005	15.440/2005 - parte
Christiane Athayde Herkenhoff	Gerente de Assistência Odontológica - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.04.2005	15.439/2005 - parte
Ricardo Pinheiro Lima	Gerente de Assistência Médica - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.04.2005	15.439/2005 - parte
Maria Cristina Toledo Coelho	Gerente de Prevenção e Promoção da Saúde - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.04.2005	15.439/2005 - parte
Patricia Marin Callegari	Gerente de Assistência Farmacêutica - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.04.2005	15.439/2005 - parte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME				
Servidor	Cargo	Vencimento	A partir de	Decreto Revogado
Kétsia Dardengo Mendes Glória	Assessor para Assuntos Educacionais - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	01.01.2005	15.467/2005 - parte
Leiva de Figueiredo Viana Leal	Assessor para Assuntos Educacionais - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) estabelecidos em Lei.	14.03.2005	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO				
Servidor	Cargo	Vencimento	A partir de	Decreto Revogado
Heric Dutra Geaquinto	Assessor Técnico e Administrativo - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 30% (trinta por cento) estabelecidos em Lei.	01.02.2005	-----
Renata Esterque Almandro	Assessor Técnico e Administrativo - CC.2	Vencimento mensal acrescido de gratificação de representação no percentual de 30% (trinta por cento) estabelecidos em Lei.	01.03.2005	-----

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.651

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo mencionados, dos respectivos cargos em comissão ou função gratificada, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Lotação	Decreto Revogado	A partir de:
Adão José Pereira do Sacramento	Assessor Especial p/ Assuntos de Agenc. de Correios – CC.4 (Distrito de Coutinho)	SEPLOG	15.457/2005 – parte	01.01.2005
Aline Ramos Ferreira	Assessor Especial – CC.3	PGM	15.547/2005 – parte	01.04.2005
Haroldo Oliveira Gomes	Diretor do Departamento de Obras e Infra-Estrutura – CSV-DD	SEMDER	15.448/2005 – parte	01.04.2005
Jair da Silva Rosário	Assessor Especial – CC.3	CGM	15.545/2005 – parte	01.04.2005
José Costa Boechat	Assessor Especial – CC.3	SEMO	15.545/2005 – parte	01.04.2005
Luiz Carlos da Silva Júnior	Assessor Técnico da Procuradoria – CC.2	PGM	15.493/2005 – parte	01.03.2005
Sebastião Gomes	Chefe da Divisão de Apoio Setorial CSV-CD	SEMDEC	15.548/2005 – parte	17.02.2005
Tatiana Bahiense Freitas Busato	Chefe da Divisão de Recursos Humanos FG.2	SEMUS	15.439/2005 – parte	01.04.2005

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.652

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou função gratificada, com lotação nas Secretarias Municipais descritas, a partir das datas mencionadas, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Marcelo Obolari Alves	Assessor Especial – CC.3	01.04.2005
Regina Célia Sorte Vasques	Assistente Supervisor – FG.1	01.04.2005
Adriana Caiado Machado	Chefe da Divisão de Enfermagem – FG.2	06.04.2005
Tatiana Bahiense Freitas Busato	Diretora do Departamento de Atividades Administrativas – FG.1	01.04.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDER		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Eliezer da Silva	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola – CSV-CD	04.04.2005
Gilson Machado	Diretor do Departamento de Obras e Infra-Estrutura – CSV-DD	01.04.2005
José Costa Boechat	Diretor do Departamento de Apoio ao Interior – CSV-DD	01.04.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Genildo Coelho Hautquest Filho	Diretor do Departamento de Turismo – CSV-DD	21.03.2005
Rosângela de Almeida Gomes	Chefe da Divisão de Apoio Setorial – CSV-CD	17.02.2005

Marcos Frauches	Assessor de Comunicação – CC.2	01.04.2005
Rose Mary Alves	Assessor Especial – CC.3	01.03.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Maria Teresa Correia da Silveira	Assessor Especial – CC.3	01.03.2005
Ana Maria Valane	Assessor para Assuntos Educacionais – CC.2	01.03.2005
Fernando Costa Batista	Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares Administrativas – FG.2	01.04.2005
Vânia Mardgan Carvalho	Chefe da Divisão de Controle de Registro Escolar – FG.2	21.03.2005
Sebastiana das Graças Magalhães Neves	Chefe da Div. de Controle de Normas Técnicas e Legislação – FG.2	21.03.2005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Giuliano Tavares Pinto da Silva	Assessor Técnico da Procuradoria – CC.2	11.03.2005
Aline Ramos Ferreira	Assessor Técnico da Procuradoria – CC.2	01.04.2005
Luiz Carlos da Silva Júnior	Subprocurador	01.03.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
João José Capovilla Reis	Assessor para Assuntos de Eletricidade – CSV-CD	21.03.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Lenaldo de Oliveira Costa	Chefe da Divisão Operacional – CSV-CD	01.03.2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Maria Fernanda Couto da Silva Dário	Assessor Especial p/ Assuntos de Agenciamento de Correios – CC.4 (Distrito de Coutinho)	01.01.2005

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE
Reginaldo Ramus Monção	Assessor Especial – CC.3	01.04.2005

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2005

FIXA INSTRUÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Secretário da Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Sônia Luzia Coelho Machado, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 15 404/2005, respaldando-se na Lei Nº 3383/91,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição direta para as funções de Direção nas unidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, terá a participação por representação, de todos os segmentos da respectiva comunidade escolar, esgotando-se o processo de escolha no âmbito da instituição e será disciplinada na forma do disposto nesta Portaria.

§ 1º - Para o fim dos disposto neste artigo entende-se como segmento da comunidade escolar, **com direito a voto** em cada unidade de ensino:

I – Professor Regente, Pedagogo e Servidores Administrativos (Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cozinheiro, Servente, Vigia, Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Secretaria e outro) com exercício no estabelecimento;

II – Alunos regularmente matriculados e frequentando;

III – Pai, mãe ou representante legal do aluno regularmente matriculado e/ou líderes comunitários, membros do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Escolar – CCE;

IV – Líderes Comunitários, presidentes de Associação, representantes de instituição da comunidade com ligação com a unidade de ensino, aceitando-se até três representações.

§ 2º - Somente terá direito a voto o aluno regularmente matriculado que, até 25 de fevereiro de 2005, tenha, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade, e que esteja freqüentando a unidade de ensino a partir do Ano Letivo de 2003.

§ 3º - Só terão direito a voto, os profissionais do magistério e administrativo em exercício na unidade de ensino.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo primeiro desta Portaria será processada através do **voto direto universal e secreto e será realizada, em data única, em todo o Município** a ser fixada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Eleição na Unidade Central, criada e instituída por Portaria específica.

Parágrafo Único – Será criada também Comissão de Eleição em cada Unidade de Ensino, que coordenará o Processo Eleitoral, no âmbito da Unidade, devendo informar sua composição ao Secretário Municipal de Educação oficialmente, protocolando-se Memorando na SEME – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O responsável pela Direção da Unidade de Ensino, onde se desenvolverá a eleição, até 10 (dez) dias antes do pleito, tornará pública a **Comissão de Eleição da Unidade de Ensino**, formada com membros integrantes da Comunidade Escolar, composta dos seguintes representantes, num total de **03 (três)**:

A – Um representante dos professores, escolhidos em Assembléia pelos professores da unidade de ensino;

B – Um representante dos pais do CCE;

C – Um representante dos Servidores Administrativos, escolhidos pelos mesmos.

§ 1º - Não poderá representar os professores, na Comissão de Eleição, o professor que concorrerá ao Cargo de Diretor, seu conjugue, parente até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Eleição será o representante dos Professores.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - A Eleição para indicação do Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal no ano de 2005, deverá ser realizada **durante o mês de fevereiro e março**.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º - É facultada a campanha eleitoral dos candidatos, sendo restrita a discussão com alunos, professores, pais de alunos, servidores administrativos e representantes de lideranças comunitárias.

§ 1º - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

§ 2º - É facultado ao candidato livre acesso ao local de votação, restringindo-se à permanência na Unidade de Ensino no horário de votação afim de evitar constrangimento ao eleitor.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria:

§ 1º - Nenhum candidato poderá inscrever-se simultaneamente, em duas unidades de ensino.

§ 2º - Consideram-se **elegíveis** para efeito desta Portaria, os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo efetivo e/ou celetista estável do Magistério Público Municipal e estar localizado, de preferência, na unidade de ensino que pleiteia;

II – Possuir os requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de Direção, habilitação igual ou superior à exigida pelo Professor Regente e Pedagogo que atendem na unidade de ensino;

III – Demonstrar características inerentes ao desempenho do cargo: liderança, espírito de equipe, dinamismo, honestidade, disponibilidade e bom relacionamento interpessoal;

IV – Conhecer bem a unidade de ensino que pretende administrar, como também a Comunidade onde está inserida;

V – Ter experiência profissional na Rede Pública Municipal de no mínimo 03 (três) anos;

VI – Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

VII – Não ter respondido nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VIII – Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade de ensino.

§ 3º - Serão considerados **inelegíveis**:

A – Todos aqueles que não se inscreveram no prazo previsto;

B – Os profissionais do Ensino em licença sem vencimento;

C – Profissionais contratados em Designação Temporária;

D – Profissionais do Magistério colocados à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º - A unidade de ensino poderá Ter até três candidatos.

§ 1º - A unidade de ensino que não apresentar candidato com os requisitos mínimos exigidos ou somente um candidato, deverá admitir registro de Candidato do Quadro do Magistério Municipal de outra unidade de ensino, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Fica facultado a candidatura para outra unidade de ensino que não seja a localização do candidato, desde que atenda ao disposto nesta Portaria.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 9º - O pedido de inscrição dos candidatos será feito até 15 (quinze) dias que anteceda a data fixada para a eleição, junto à Comissão de Eleição da Unidade de Ensino, em formulário próprio, encaminhado pela Comissão de Eleição da Unidade Central/ SEME.

§ 1º - O ato de inscrição do candidato será realizado pela Ficha de Inscrição do candidato, oficializado por Requerimento assinado pelo mesmo, acompanhado de seu Plano de Gestão, Currículo e comprovação de que atende às exigências previstas nesta Portaria.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino, no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições de que trata o “caput” deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrições à Comissão de Eleição da Unidade Central, protocolando-os na SEME.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas depois do prazo fatal para o pedido de inscrição dos candidatos, o Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino receberá impugnação contra os concorrentes, que deverá ser por escrito e fundamentada, encaminhando-a à Comissão de Eleição da Unidade Central, protocolando-a na SEME.

§ 4º - Não havendo impugnações a serem julgadas, o Secretário Municipal de Educação homologará os nomes dos concorrentes e a Comissão de Eleição da Unidade Central, dará ciência imediata à Comissão de Eleição da Unidade de Ensino, para conhecimento dos votantes e divulgação na Comunidade Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Ao **Secretário Municipal de Educação** compete:

A – Determinar a quem estiver respondendo pela unidade de ensino, a adoção das providências preconizadas nesta Portaria, prestando todo apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;

B – Homologar a inscrição dos candidatos.

Art. 11 - À **Comissão da Unidade Central** compete:

A – Coordenar a Eleição de Diretores das Unidades de Ensino;

B – Orientar, acompanhar e subsidiar a Comissão de Eleição da Unidade de Ensino para que o processo ocorra dentro dos princípios democráticos atingindo os fins propostos;

C – Receber Inscrições dos candidatos, analisar, dar parecer e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo, bem como os recursos provenientes da divulgação dos resultados das eleições;

D – Divulgar no âmbito do Município a data e o objetivo da eleição para a escolha dos Diretores das Unidades de Ensino;

E – Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

F – Acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais;

G – Fazer chegar à Comissão de Eleição da Unidade de Ensino todo o material necessário para realização da eleição;

H – Resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a votação e apuração não solucionadas pela Comissão de Eleição da Unidade de Ensino e pela Mesa Apuradora;

I – Datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;

J – Resolver casos omissos.

Art. 12 - À **Comissão de Eleição da Unidade de Ensino** compete:

§ 1º - Caberá à Comissão de Eleição por si ou prioritariamente o seu Presidente, conforme estabelecido nesta Portaria além das atribuições nelas constantes, o seguinte:

A – Afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência de 03 (três) dias úteis;

B – Elaborar a relação dos votantes junto com a Secretaria da Unidade de Ensino;

C – Numerar e rubricar os formulários:

- Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento – **Anexo A**;

- Relação de Votantes – **Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV**;

D – Relacionar os votantes, nos formulários Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV, dentro do prazo fixado e encaminhar para a Comissão de Eleição da Unidade Central, protocolando na SEME;

E – Elaborar e afixar a lista dos candidatos inscritos ao cargo de Diretor, dando ciência à Comunidade votante;

F – Receber e encaminhar à Comissão de Eleição da Unidade Central, nos prazos legais, as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

G – Elaborar o material para a eleição conforme os modelos em anexo à Portaria;

H – Carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino;

I – Rubricar a Cédula Oficial – Anexo C;

J – Supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

L – Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;

M – Guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração;

N – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

O – Definir os locais para afixação de propaganda eleitoral;

P – Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;

Q – Elaborar Ata com o resultado das eleições – Anexo E.

§ 2º - São privativas do Presidente da Comissão de Eleição as atribuições previstas nas letras “C”, “D”, “E”, “F”, “I”, “L”, “M” e “N”, do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão de Eleição as atribuições específicas poderão ser exercidas por outro integrante da referida Comissão, indicado pelo Presidente.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 13 - A mesa de votação será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - Na mesa de votação haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão de Eleição da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria da Unidade de Ensino, conforme Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV.

§ 2º - As mesas receptoras recolherão o voto dos eleitores às 15 horas.

§ 3º - Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 15 horas, ininterruptamente.

§ 4º - O votante, independentemente do turno em que atue, deverá votar das 8h às 15 horas, horário da votação.

Art. 14 - A mesa receptora, com 03 (três) membros, será composta com elementos de eleitorado, designada e credenciada pela Comissão de Eleição da Unidade de Ensino.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Os candidatos, seu conjugues e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

§ 5º - Nas Unidades de Ensino que tenham mais de um turno é admitida constituição de dois grupos de mesários para trabalharem subseqüentemente evitando-se a interrupção.

§ 6º - A Comissão de Eleição da Unidade de Ensino informará a Comissão de Eleição da Unidade Central a Composição do(s) grupo(s) de mesários, encaminhando a relação e protocolando na SEME juntamente com os demais documentos.

Art. 15 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão de Eleição da Unidade de Ensino, bem como pela elaboração da respectiva Ata.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora cabe fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 2º - No recinto de votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de fiscais, devidamente credenciados pela Comissão de Eleição da Unidade de Ensino.

Art. 16 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

A – A ordem de votação é a chegada do eleitor;

B – O eleitor, pai de aluno, representante legal do CCE, representantes de lideranças comunitárias, deverão identificar-se perante a mesa receptora com documento de identidade, expedido por órgão oficial;

C – O nome dos professores, pais de alunos, representante legal do CCE, de lideranças comunitárias e servidores administrativos, com direito a voto, constarão nos Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV;

D – A mesa receptora identificará o nome do eleitor na lista oficial, ou seja nos Anexos citados na letra C, expedida pela Secretaria unidade de ensino e rubricada pelo Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino e colherá a assinatura do votante;

E – De posse da cédula oficial, rubricada pelo Presidente e/ou mesário indicado pelo Presidente, o eleitor, em cabine indevassável, aponhe o seu voto e deposita a cédula na urna à vista dos mesários;

F – Após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna à vista dos mesários, a mesa lhe devolverá o documento de identificação, quando for o caso.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino, cujo documento será anexado à listagem.

§ 2º - Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata de Votação circunstanciada, conforme Modelo – Anexo D.

§ 3º - Compete à mesa de votação:

A – Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

B – Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

C – Lavrar Ata de votação, constando todas as ocorrências;

D – Verificar, antes do eleitor exercer o direito de voto se o seu nome consta da lista de votação, nos Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV;

E – Concluída a votação, remeter a documentação referente à Eleição à mesa apuradora.

§ 4º - Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata, para posterior apreciação pela mesa apuradora em conformidade com § 1º deste artigo.

DAS APURAÇÕES

Art. 17 - A apuração será pública e procedida pelos membros das mesas receptoras, logo em seguida ao encerramento da votação, ou seja às 15 horas.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais credenciados, pelos membros da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino presente.

§ 2º - Aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de

presença, constantes nos Anexo B I, Anexo B II, Anexo B III e Anexo B IV.

§ 3º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração dos votos sendo registrada em Ata de ocorrência, independentemente de pedido de impugnação.

§ 4º - São consideradas nulas as cédulas que:

A – Assinalarem mais de um nome;

B – Contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto;

C – A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome.

§ 5º - As dúvidas que foram levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de votos. Da decisão caberá recursos à Comissão de Eleição da Unidade Central.

§ 6º - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá ser colocado em envelope lacrado, rubricado pelo Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino e guardado para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 7º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino a Ata de votação e apuração e todo o material da Eleição, para as seguintes providências:

A – Encaminhar as Atas de Votação e Apuração para a Comissão da Unidade Central;

B – Guarda de todo o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS

Art. 18 - Iniciada a apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, decidido de imediato pela mesa apuradora, constando a ata toda a correspondência.

Art. 19 - Divulgado os resultados das eleições pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão de Eleição da Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Eleição da Unidade de Ensino anotará no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão da Unidade Central

§ 3º - O prazo para a interposição de recursos será de vinte e quatro horas a contar da hora da divulgação do resultado, pela mesa apuradora.

§ 4º - Se tempestivo o recurso, a Comissão da Unidade Central se manifestará em quarenta e oito horas, excluídos os sábados, domingos e feriados. Se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Após trinta dias do resultado da eleição, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão da Unidade Central e pela Comissão da Unidade de Ensino, a que estiver responsável pela guarda dos mesmos, mantendo-os em arquivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, as cópias das Atas e os documentos que se entenderem indispensáveis pelas respectivas comissões.

Art. 21 - O mandato de Diretor será até 31 de dezembro de 2005, prorrogável em conformidade com o desempenho demonstrado atendendo-se aos critérios que serão definidos.

Parágrafo Único - A unidade de ensino que iniciar suas atividades após as eleições terá seu Diretor designado pelo Prefeito Municipal independente de processo eletivo.

Art. 22 - Para efeito de designação de Diretor nas Unidades de Ensino, será considerado o quantitativo de matrículas apuradas até 10 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único - O responsável pela Direção da unidade de ensino informará à Comissão de Unidade Central, o quantitativo de alunos, até 11 de fevereiro de 2005.

Art. 23 - Na unidade de ensino em que não ocorrer o processo de escolha por falta de candidato, o Prefeito Municipal designará diretor dentro dos critérios estabelecidos para os diretores eleitos:

A - A unidade de ensino de Educação Infantil que atende de 0 a 6 anos, com o quantitativo de alunos inferior a 150;

B - A unidade de ensino de Educação Infantil que atende alunos de 4 a 6 anos, com o quantitativo de alunos inferior a 200;

C - As unidades de Ensino Fundamental com quantitativo de alunos inferior 250;

§ 1º - Não ocorrendo exercício do candidato eleito e designado, por razões legais ou desistência declarada, será designado outro pelo Prefeito Municipal, para cumprir o mandato.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento no previsto Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou no Estatuto do Magistério, será designado diretor substituto pelo Prefeito Municipal, até o retorno do titular;

§ 3º - No caso da vacância da função de Diretor, O Prefeito Municipal designará o Diretor para completar o período de seu antecessor.

Art. 24 - Ao integrante do Quadro do Magistério que vier a ser designado para a função de Diretor de Unidade de Ensino serão assegurados os seus direitos e vantagens, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 25 - Na data escolhida para a realização das Eleições ficam suspensas as aulas em todas as unidades de ensino.

Art. 26 - O procedimento eleitoral compreende a utilização de anexos, assim discriminados:

ANEXO A - Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento;

ANEXO B I - Relação de votantes: Professor Regente, Pedagogo, Servidores Administrativos (Oficial Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Cozinheiro, Servente, Vigia e outro;)

ANEXO B II - Relação de votantes: representantes dos alunos regularmente matriculados e frequentando;

ANEXO B III - Relação de votantes: Pai, Mãe e/ou Representante Legal, Líderes comunitários, Membros do Conselho Fiscal do CCE, até três representantes;

ANEXO B IV - Relação de votantes: Líderes Comunitários, até três representantes;

ANEXO C - Modelo da Cédula;

ANEXO D - Modelo de Ata de Votação;

ANEXO E - Modelo de Ata de Apuração.

§ 1º - A Comissão de Eleição da Unidade Central fornecerá Modelo dos Anexos.

§ 2º - o Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos candidatos eleitos das Unidades de Ensino para designação de Diretor.

§ 3º - Os casos omissos e imprevistos serão apreciados e decididos pela Comissão da Unidade Central.

Art. 27 - O Secretário Municipal de Educação prestará o apoio necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Janeiro de 2005.

SÔNIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 15 404/2005

PORTARIA Nº 022/2005

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sônia Luzia Coelho Machado no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 15 404/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Eleição da Unidade Central/SEME, encarregada de organizar e coordenar, à Eleição de Diretores para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, no ano de 2005.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores:

- Maria de Lourdes Gonçalves Pedrotti
- Sueli Daniel
- Valéria Machado Duarte Grafanassi
- Dorcas Abreu Rios Bertoldi
- Vânia Mardegan Carvalho

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03/01/2005, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Janeiro de 2005.

SÔNIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 15 404/2005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PALNEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS.

OBJETO: Direitos autorais das Bandas que irão se apresentar no Evento “Semana do Rei Roberto Carlos”, no período de 17 a 23 de abril de 2005.

VALOR: R\$3.117,51 (três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 – “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 7147/2005.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 026/2005

CONTRATADA: RIOMAR EVENTU’S REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – “MARINHO PRODUÇÕES E EVENTOS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – SELC.

OBJETO: Prestação de Serviços Artísticos com uma única apresentação de show do compositor e intérprete “Erasmus Carlos & Banda”, no dia 20/04/2005, por ocasião do Evento “Semana do Rei Roberto Carlos”, realização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$27.965,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 30.01 – SELC – Programa de Trabalho – 27.813.0013.2.108 – Realização e Apoio a Eventos e Festividades – Despesa 3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências.

VIGÊNCIA: De 08/04/2005 a 21/04/2005.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, José Carlos Dias – Titular da SELC, e José Carlos Diniz Marinho – Titular da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 4875/2005 – Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 027/2005

CONTRATADO: PORTAL DO ITABIRA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – SELC.

OBJETO: Prestação de Serviços Artísticos, com apresentação de shows das Bandas Art e Voz; Os Dillen’s; Aço Doce; Mundo & Cia; Néon; Senti Firmeza; Só Samba; D-14; Dupla Seresta Detalhes; Robson Castro de Sousa e Andressa Lisboa da Conceição, no período de 17/04/2005 a 23/04/2005, por ocasião do Evento “Semana do Rei Roberto Carlos”, realização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: De 08/04/2005 a 25/04/2005.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, José Carlos Dias – Titular da SELC, e Antônio Duarte Pereira Filho – Titular da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 6110/2005 – Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8666/93.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 014/2005.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Cooperação Financeira para manutenção das atividades relacionadas à área de saúde, tais como: fisioterapia, fonoaudiologia, auxiliar de enfermagem e/ou técnico de enfermagem, profissional de equitação,

atendente de odontologia, encargos sociais desses profissionais, aquisição de remédios, e outras despesas que sejam essenciais ao bom funcionamento da APAE, visando permitir amplo atendimento segundo os critérios de integralidade, igualdade e universalidade das ações de saúde previstos na Constituição Federal, com prestação de Assistência Médica a todos os pacientes de Cachoeiro de Itapemirim matriculados na APAE.

VALOR: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMUS – Unidade 16.2 – Fundo Municipal de Saúde – Função Programática – 10.242.0002.2.021 – Atendimento ao Excepcional – Despesa 3.3.50.43.01 - Subvenção à APAE.

VIGÊNCIA: De 03/03/2005 a 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, Luiz Mota de Souza – Titular da SEMUS e Vanir Carvalho - Presidente da APAE.

PROCESSO: Prot. nº 4010/2005.

ESPÉCIE: Convênio nº 016/2005.

CONVENIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Cooperação entre os Convenentes, visando a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal da PMCI, para prestarem serviços à CESSIONÁRIA, sem ônus para o CEDENTE.

VIGÊNCIA: De 01/02/2005 a 31/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG e Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara.

PROCESSO: Prot. nº 2510/2005.

ESPÉCIE: Convênio nº 017/2005.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Cooperação entre os Convenentes, visando a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal da PMCI, para prestarem serviços à CESSIONÁRIA, sem ônus para o CEDENTE.

VIGÊNCIA: De 01/02/2005 a 31/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG e Elieser Rabello – Prefeito do Município de Vargem Alta.

PROCESSO: Prot. nº 2518/2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 133/2004.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROSEWAN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato nº 133/2004, referente à obra de reforma da Escola e cobertura do Pátio da E.E.E. auditiva Prof. Napoleão Albuquerque, Bairro Baiminas.

PRAZO: Mais 90 (noventa) dias a partir de 25/03/2005, passando o total para 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira - Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMO e Rosilene Miranda Lopes – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 5860/2005.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Obra nº 203/2004.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GRELVES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 203/2004, relativo à obra de construção de vestiário no Distrito de São Joaquim e no Valão de Areia, por razões de interesse público e vedação contida no Art. 42, da Lei Complementar 101/2000, com cancelamento de saldo.

VALOR DO CANCELAMENTO: R\$28.712,72 (vinte e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almkdice – Prefeito Municipal, Jefferson Barbosa Pereira – Procurador Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMO e Giovani Grechi – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 1375/2005.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 091/2005.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO APROVAÇÃO PLENÁRIA

EM 31/03/05, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de suas atribuições legais e regimentais, buscando atender à população do Município, em defesa da cidadania, institui no seu âmbito a Ouvidoria Legislativa, com atribuições, funcionamento e estrutura administrativa previstos nos termos da presente Resolução.

I – Das atribuições e funcionamento

Artigo 2º - A Ouvidoria Legislativa terá como atribuição primordial a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos munícipes, no intuito de reparar atos e/ou omissões de quaisquer órgãos da Administração Municipal e do Legislativo Municipal, que resultarem lesivos aos munícipes e ao patrimônio público.

Parágrafo Único – As reclamações ou denúncias poderão ser feitas pessoalmente na Ouvidoria Legislativa, registradas em livro próprio pelos Assessores.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria Legislativa, através de seu Ouvidor:

I – Receber reclamações ou representações sobre: violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidade ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – Outras medidas correlatas a dos incisos I, II e III.

Artigo 4º - A Ouvidoria Legislativa zelará pela celeridade dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, quando provocada por qualquer cidadão que tiver interesse na matéria.

Artigo 5º - O Ouvidor poderá, a seu critério, mediante despacho fundamentado, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas ou erro essencial quanto a pessoa.

II – Da estrutura

Artigo 6º - O Ouvidor será eleito pela Mesa Diretora, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer ao cargo qualquer vereador, excetuando-se os membros da Mesa, para um mandato de 02 anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

Artigo 7º - Ficam Criados 02 (dois) cargos em comissão, de livre provimento pelo Presidente da Câmara Municipal, de Assessor de Ouvidoria, com subordinação direta ao ouvidor e lotação no Gabinete da Presidência e as atribuições e remuneração já definidas na Resolução N° 087 e 088 de 17/02/2005.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

***Republicada por incorreção.**

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)